

1. APRESENTAÇÃO A PAGAMENTO DE CHEQUES FURTADOS, ROUBADOS OU EXTRAVIADOS

DIVULGAÇÃO JUNTO DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

1.1. Caracterização da situação	1.2. Regime legal aplicável
Têm surgido casos de furto, roubo ou extravio de cheques que são, posteriormente, apresentados a pagamento e depositados na conta de outro que não o beneficiário inicial, mediante a falsificação de um endosso. Estas situações são mais frequentes no caso de entrega não presencial de cheques sacados sobre contas à ordem tituladas por uma pessoa colectiva (i.e. sociedades comerciais) totalmente preenchidos, normalmente à ordem de outra pessoa colectiva e de elevado montante.	Se um cheque é extraviado e apresentado a pagamento por alguém que falsificou um endosso a seu favor, o banco tomador daquele cheque só tem obrigação legal de verificar a regularidade da sucessão de endossos, mas não as assinaturas dos endossantes. Portanto, por norma, aceita o cheque para pagamento. No caso das sociedades comerciais, estas obrigam-se perante terceiros, regra geral, através da assinatura do gerente com a indicação da qualidade em que assina (indicação essa que, segundo os usos bancários, é equivalente à aposição do carimbo da sociedade, podendo este ser falsificado). Embora não lhe seja exigível aferir a legitimidade do portador do cheque, nem verificar as assinaturas dos endossantes, o banco tomador deve proceder com diligência e respeito dos interesses que lhe estão confiados.
1.3. Práticas Recomendáveis	
1.3.1 Para a instituição de crédito sacada	1.3.2 Para a instituição de crédito tomadora
◦ Aconselhar os seus clientes a não utilizar cheques para efectuar pagamentos à distância. Existem meios de pagamento mais eficazes e mais seguros para efectuar pagamentos à distância, como é o caso das transferências bancárias e dos débitos directos (para cobranças periódicas); ◦ Se não for possível a utilização de meios de pagamento electrónicos: 1. Aconselhar os clientes (especialmente as sociedades comerciais) a <u>passar os seus cheques "não à ordem"</u> (conforme exemplos seguintes), impossibilitando, assim, o seu posterior endosso;	◦ Ficar alerta caso lhe sejam apresentados a pagamento cheques passados à ordem de uma empresa e endossados a um particular, porque, face à prática comercial, não é comum que uma sociedade endosse um cheque a um particular; ◦ Estar alerta para depósitos de cheques de elevado montante seguidos de levantamento total das quantias depositadas. ◦ Estar alerta para abertura de conta DO através de cheque, seguida de levantamento total das quantias depositadas. ◦ Comparar o movimento originado na conta DO do cliente pelo depósito do cheque com os movimentos habituais daquela conta; ◦ Verificar o saldo médio da conta do depositante se o montante do cheque a

1.3. Práticas Recomendáveis	
1.3.1 Para a instituição de crédito sacada	1.3.2 Para a instituição de crédito tomadora
 OU 2. <u>Fornecer impressos de cheque com a expressão “não à ordem” ou “não endossável”</u> impedindo que os seus clientes endossem esses cheques. ◦ Implementar sistemas que permitam o controle de cheques emitidos e pagos face aos apresentados na compensação.	depositar é muito elevado; ◦ Contactar, se possível, a IC sacada para esta avaliar a possibilidade de certificar com o seu cliente a veracidade do cheque.

DIVULGAÇÃO JUNTO DOS UTILIZADORES DE CHEQUES

1.4. Caracterização da situação	1.5. Regime legal aplicável
Têm surgido casos de furto, roubo ou extravio de cheques já preenchidos que são, posteriormente, apresentados a pagamento e depositados na conta de outro que não o beneficiário inicial, mediante a falsificação de um endosso¹. Estas situações ocorrem quando o cheque não é entregue pessoalmente ao seu beneficiário ou quando há apropriação ilegítima do cheque. ¹ O endosso é a forma pela qual o beneficiário do cheque pode transmiti-lo a outra pessoa.	O cheque deve ser visto como um <u>meio de pagamento utilizado com base na confiança mútua</u>. O beneficiário de um cheque tem a faculdade de transmiti-lo a um novo beneficiário, através do endosso, devendo assim assinar o verso do cheque e indicar o nome do novo beneficiário. Se um cheque é extraviado e apresentado a pagamento por alguém que falsificou um endosso a seu favor (imitando a assinatura ou o carimbo do beneficiário), o banco onde o cheque foi depositado só tem obrigação legal de verificar se a pessoa que endossa o cheque é aquela que figura como beneficiário. Não é obrigado a verificar as assinaturas dos endossantes, porque não tem possibilidade de o fazer. Portanto, se não existir um vício aparente no endosso (ex: se o beneficiário é José Santos e na assinatura no verso se lê "José Santos"), o banco aceita-o para pagamento.

1.6. Práticas Recomendáveis	
1.6.1 Para o emitente do cheque	1.6.2 Para o beneficiário do cheque
- Existem meios de pagamento mais eficazes e mais seguros do que o cheque para efectuar pagamentos à distância, como é o caso das transferências bancárias e dos débitos directos (para cobranças periódicas). - Se não for possível recorrer aos meios de pagamento electrónicos, <u>entregue pessoalmente os cheques ao beneficiário</u>; - Se não puder entregar os cheques pessoalmente, deve emití-los “não à ordem” (conforme exemplos seguintes), impossibilitando, assim, o seu posterior endosso e garantindo que os cheques só serão pagos à entidade que constar como beneficiária;  - Deve guardar os seus cheques em lugar seguro e ter na sua posse apenas a quantidade de cheques que pensa utilizar no curto prazo.	- Se não tiver confiança no emitente do cheque, prefira os meios de pagamento electrónicos como é o caso dos cartões bancários, das transferências bancárias e dos débitos directos (para cobranças periódicas). - Se decidir receber cheques para pagamento, exija e anote a identificação e o contacto do emitente e solicite-lhe que passe os cheques “não à ordem” (ver exemplos ao lado), para que os mesmos não possam ser pagos a outra pessoa, caso sejam roubados ou furtados. - Verifique a data de validade pré-impressa no cheque e não o aceite caso a data de emissão seja posterior à data de validade; - Deve guardar os cheques recebidos em lugar seguro e evitar a sua entrega a quem não mereça a sua confiança. - Apresente, sempre que possível, o cheque a pagamento durante o prazo de 8 dias (incluindo fins-de-semana e feriados), a contar do dia seguinte à data de emissão indicada no cheque (ex.: se a data de emissão do cheque for 09-07-2007, deve contar 8 dias a partir do dia 10, ou seja, o cheque deve ser apresentado até dia 17-07-2007). Se receber um cheque para pagamento de mercadoria que tem de entregar ao emitente, não entregue a mercadoria antes da boa cobrança do cheque.

IMPACTOS PREVISTOS PARA AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Face às práticas recomendadas às Instituições de Crédito	Face às práticas recomendadas aos utilizadores de cheques
◦ <u>Fornecer impressos de cheque com a expressão “não à ordem” ou “não endossável”</u> -> Necessário rever a Norma do Cheque ◦ Implementar sistemas de informação que permitam comparar o movimento originado na conta DO do cliente pelo depósito do cheque com os movimentos habituais daquela conta; ◦ ◦ ◦	◦ ◦ ◦ ◦ ◦

2. REVOGAÇÃO DE CHEQUES

DIVULGAÇÃO JUNTO DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

2.1. Caracterização da situação	2.2. Regime legal aplicável
Têm surgido reclamações de beneficiários de cheques que vêm a sua idoneidade posta em causa quando apresentam cheques para pagamento, na qualidade de seus legítimos portadores, dentro do prazo legal da apresentação para pagamento, posto que o cheque vem devolvido na compensação por ter sido revogado por justa causa. Esta justa causa é, na maior parte dos casos, extravio ou falta/vício na formação da vontade. Contudo, existem situações que os beneficiários sabem não corresponder à verdade.	O sacador tem o direito de solicitar ao seu banco a revogação do cheque, independentemente de invocação de motivo, após findo o prazo legal de apresentação (8 dias, para cheques pagáveis no país onde foram passados). Contudo, o emitente do cheque pode <u>revogá-lo por justa causa antes do fim do prazo legal de apresentação</u>, quando o motivo for um dos seguintes: o furto, o roubo, o extravio, a coação moral, a incapacidade accidental ou qualquer situação em que se manifeste falta ou vício na formação da vontade (de emitir o cheque). Estas são situações em que não se justifica que o sacador espere 8 dias para poder revogar um cheque que lhe foi furtado ou que emitiu sob coacção, por exemplo. Nestes casos, o banco sacado pode devolver o cheque em relação ao qual o sacador tenha emitido uma ordem de revogação e apenas está obrigado a verificar se o motivo indicado na declaração de revogação possui por si só idoneidade, não lhe competindo a investigação ou produção de prova da sua veracidade. No entanto, nos casos em que considerem que os emitentes dos cheques respectivos proibiram injustificadamente o seu pagamento, os beneficiários têm à sua disposição os mecanismos judiciais apropriados, uma vez que essa conduta pode configurar um crime de emissão de cheque sem provisão ou de burla.

2.3. Práticas Recomendáveis	
Para a instituição de crédito sacada (perante a qual a ordem de revogação é dada)	Para a instituição de crédito tomadora
◦ Informar o seu cliente das implicações da revogação por justa causa de um cheque dentro do prazo legal de apresentação. A proibição injustificada de pagamento de um cheque pode configurar um crime de emissão de cheque sem provisão ou de burla; ◦ A instituição de crédito sacada tem o dever de possuir prova da existência da ordem de revogação transmitida pelo seu cliente. ◦ As instituições de crédito não podem fazer depender a validade da ordem de revogação do sacador da entrega de um qualquer comprovativo da situação alegada, como é o frequente pedido de entrega de cópia da participação à PSP no caso de furto ou roubo do cheque. ◦ Guardar o registo de incidentes de revogação em nome de determinado cliente. Uma quantidade anormal de revogações de cheques por justa causa dentro do prazo de apresentação pode indiciar um mau uso do cheque e justificar a decisão de não atribuir cheques àquele cliente de futuro, como medida preventiva.	◦ Se o beneficiário do cheque se dirigir à instituição tomadora a fim de perceber a razão da devolução do cheque, esta deve informá-lo de que o cheque foi revogado por ordem do sacador e identificar o motivo da devolução. ◦ Deve, também, esclarecer que, caso considere que o motivo invocado pelo sacador não é verdadeiro, o beneficiário pode accioná-lo judicialmente, na medida em que a conduta do sacador pode configurar um crime de cheque sem provisão ou de burla.

DIVULGAÇÃO JUNTO DOS UTILIZADORES DE CHEQUES

2.4. Caracterização da situação	2.5. Regime legal aplicável
Têm surgido casos de revogação de cheques dentro do prazo legal de apresentação. O emitente passa o cheque e, antes que decorram 8 dias (prazo legal de apresentação para cheques pagáveis no país onde foram passados), dirige-se ao seu banco para o revogar. No entanto, o motivo que o emitente invoca pode não ser verdadeiro, mas impede o pagamento do cheque ao beneficiário, mesmo que o emitente tenha provisão na sua conta.	O cheque deve ser visto como um <u>meio de pagamento utilizado com base na confiança mútua</u>. O emitente do cheque pode revogá-lo antes do prazo legal de apresentação, quando o motivo for um dos seguintes: o furto, o roubo, o extravio, a coação moral, a incapacidade accidental ou qualquer situação em que se manifeste falta ou vício na formação da vontade (de emitir o cheque). Nestas situações, o banco do emitente do cheque pode devolvê-lo ao beneficiário. Não compete ao banco averiguar se o motivo de devolução do cheque é verdadeiro. No entanto, se o beneficiário do cheque considerar que a proibição do seu pagamento foi injustificada pode agir judicialmente contra o emitente, porque a conduta deste pode configurar um crime de emissão de cheque sem provisão ou de burla.

2.6. Práticas Recomendáveis	
Para o emitente do cheque	Para o beneficiário do cheque
◦ A revogação indevida de um cheque dentro do prazo legal de apresentação a pagamento pode configurar um crime de emissão de cheque sem provisão ou de burla. ◦ O cheque só deve ser revogado dentro do prazo legal de apresentação a pagamento se lhe tiver sido furtado, roubado, se o tiver perdido ou se o tiver emitido sob coacção ou outro vício na formação da sua vontade, atendível pela lei. ◦ O cheque é um meio de pagamento que pressupõe um espírito de confiança generalizado. Se utilizar continuamente o cheque de modo fraudulento o seu banco pode deixar de lhe atribuir cheques e as pessoas com quem contrata podem deixar de receber cheques emitidos por si.	◦ Se não tiver confiança no emitente do cheque, prefira os meios de pagamento electrónicos como é o caso dos cartões bancários, das transferências bancárias e dos débitos directos (para cobranças periódicas). ◦ Se decidir receber cheques para pagamento, exija e anote a identificação e o contacto do emitente. ◦ Verifique a data de validade pré-impressa no cheque e não o aceite caso a data de emissão seja posterior à data de validade; ◦ Apresente o cheque a pagamento durante o prazo de 8 dias (incluindo fins-de-semana e feriados), a contar do dia seguinte à data de emissão indicada no cheque (ex.: se a data de emissão do cheque for 09-07-2007, deve contar 8 dias a partir do dia 10, ou seja, o cheque deve ser apresentado até dia 17-07-2007). ◦ Se receber um cheque para pagamento de mercadoria que tem de entregar ao emitente, não entregue a mercadoria antes da boa cobrança do cheque.

2.6. Práticas Recomendáveis	
Para o emitente do cheque	Para o beneficiário do cheque
	◦ A proibição injustificada do pagamento de um cheque pode configurar o crime de emissão de cheque sem provisão ou de burla. Se for confrontado com a revogação do cheque que vai apresentar a pagamento por um motivo que sabe ser falso pode agir judicialmente contra o emitente.

IMPACTOS PREVISTOS PARA AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Face às práticas recomendadas às Instituições de Crédito	Face às práticas recomendadas aos utilizadores de cheques
◦ ◦ ◦ ◦ ◦	◦ ◦ ◦ ◦ ◦